



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4008

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: João Hamilton Silveira

Data: 12/04/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/94. Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para pagamento de dívida do Programa da Assistência Social do Servidor Público – PASEP. (Referente à Lei nº 2.197, de 19/04/1994).

Controle Interno – Caixa: 21

Posição: 35

Número de folhas: 05

Espécie: Pl
Categoria: Repasse de recursos
CC: 21
Ordem: 35
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

28/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a utilizar recursos do FPM para pagamento de dívida do Programa de Assistência Social do Servidor Público - PASEP

M O V I M E N T O

1 Recebido em 12.04.94

2 Aprovado em regime de urgência em 19.04.94

3 A sanção em 19.04.94

4 Arquive-se

5

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP -.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, para pagar, parceladamente, o débito existente junto ao Programa de Assistência Social do Servidor Público - PASEP -, inscritos na dívida ativa da União.

Art. 2º - O débito, a que se refere o art. 1º, corresponde a 333.368,78 UFIRs (trezentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito inteiros e setenta e oito centésimos da Ufir), que consta do processo administrativo nº 10.168-005129/84-64, e será liquidado da seguinte forma:

I. 50.005,31 UFIRs, no ato da assinatura do instrumento de parcelamento;

II. 283.363,47 UFIRs, divididas em 60 (sessenta) parcelas, equivalentes a 4.722,72 UFIRs mensais.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil-S.A., Agência de Montes Claros, autorizado a descontar, mensalmente, da primeira quota mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, creditado ao Município de Montes Claros, o valor correspondente a 4.722,72 ... UFIRs, e a repassá-la ao Tesouro Nacional.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1994.



Prefeitura de Montes Claros, 05 de abril de

Luz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



28/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 05 DE abril

DE 1994

OF. Nº :041/94

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmo Senhor Presidente,

O Programa de Assistência Social do Servidor Público - PASEP - lei criada para assistir o Servidor Público da União, do Estado e do Município, tem, de forma intrínseca, essa qualidade.

Como o regime jurídico do Município de Montes Claros é o estatutário competiria ao Poder Executivo recolher àquele Programa as contribuições devidas, o que não se fez. Em consequência, o débito existente foi inscrito na dívida ativa da União. A não liquidação deste débito poderá causar o bloqueio dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Desta forma, esperamos que os Senhores Vereadores aprovem o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa para exame.

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



Exmo Sr.

Dr. João Hamilton Silveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Montesclaros - MG
i legal
constituição
de São Paulo